**LEI Nº 2.386, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.**

Autoriza o Poder Executivo municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Rotary Clube de Sorriso, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio o valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para o **ROTARY CLUB DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.171.460/0001-70, com sede na Rua Bené, s/nº - Centro, Sorriso/MT, para a realização do 11º **“FESTIVAL DE PESCA AMADORA ZÉ ARAGÃO”**.

§ 1º  O valor de que trata o caput deste artigo deverá ser repassado em parcela única até o dia 30 de agosto de 2014.

§ 2º  A utilização destes recursos deverá atender ao disposto nas Leis Federais n° 8.666/93, 10.520/02, bem como suas alterações.

Art. 2º O valor a que refere o artigo 1° desta Lei deverá ser utilizado para aquisição de premiação, equipamentos e instalações elétricas, locação de palco, iluminação, sonorização, elaboração e impressão de materiais gráficos.

Art. 3º Para atender as despesas oriundas da presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

09 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;

09.001 - Gabinete Secretário;

09.001.23 - Comércio e Serviços;

09.001.23.695 - Turismo;

09.001.23.695.0249 - Sorriso Tudo a Ver;

09.001.23.695.0249.2094(368) - Manut Eventos, Carnaval, Eco-festa, Festival de Pesca e outros.

33.70.41.00.00.00 - Contribuições R$ 85.000,00.

## Art. 4º  Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar os seguintes serviços para a realização do evento:

a)  40 horas de máquina motoniveladora e pá carregadeira;

b)  transporte de 150 cargas de areia;

c) disponibilização de 02 caminhões pipa para molhagem das ruas de acesso ao local do evento durante a sua realização;

e) serviços de roçadeira costal na área de camping.

Art. 5º O **ROTARY CLUB DE SORRISO** deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos até o dia 14 de outubro de 2014, em conformidade com o parágrafo único, do artigo 70 da Constituição Federal;

§ 1º  A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

a)  Ofício encaminhando a Prestação de Contas;

b)  Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal n° 017/2009;

c)  Xerocópias dos documentos suportes de despesa;

d)  Devolução de saldo devedor, se houver.

§ 2º  A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

§ 3º Em caso de reprovação da prestação de contas ou de omissão da mesma, a Prefeitura de Sorriso estará proibida de firmar futuras parcerias e/ou convenio com a entidade beneficiária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2014.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração